



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4218

de 10 de março de 2021

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º. Para as aquisições referidas no *caput* do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de março de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo


SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TERMO DE ADESÃO

Referência: TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCONP

Considerando o TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCONP, que tem por objeto a cooperação operacional, técnica e financeira entre a FAMURS, a AGCONP e a GRANPAL para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em especial vacinas imunizantes, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, o Município de Mostardas/RS adere ao referido instrumento de ajuste operacional neste ato, tornando-se dele partícipe, a fim de poder cumprir com o preceito constitucional previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Município de Mostardas/RS, 05 de março de 2021.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.03.05 09:20:26 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal